



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
001/CMPR/2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, através do Processo nº 01133/2021, detectou algumas inconsistências em Relatório Técnico Preliminar, na Prestação de Contas do Executivo Municipal de Primavera de Rondônia, do exercício de 2020.

Uma dessas inconsistências é edição de ato criando e aumentando a despesa com pessoal em período vedado. Trata-se da edição da Lei Ordinária nº 979/GP/2020 que “fixa o subsídio mensal do Prefeito (a), Vice-Prefeito (a) e Secretários (as) do Município de Primavera de Rondônia-RO para sétima legislatura (2021-2024) e dá outras providências”.

Ocorre que a Lei em questão com vigência a partir de 01.01.2021, incorreu em ofensa ao art. 8º, I, da Lei Complementar Federal n. 173, de 27 de maio de 2020, que veda, expressamente, a concessão, a qualquer título, de aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder, configurando impossibilidade jurídica transitória de edição de lei até 31.12.2021.

Tal situação também ocorre com a edição da Lei Ordinária nº 980/GP/2021 que “fixa o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia, da Sétima Legislatura e dá outras providências.”

Salienta-se que além da violação à Lei Complementar nº 173/200, há o descumprimento da DM 0052/2020- GCESS, prolatada no bojo da Representação autuada na Corte de Contas sob o nº 00863/2020, que determinou aos chefes dos Poderes Legislativos Municipais (além de diversos outros jurisdicionados) a suspensão da concessão de qualquer incremento remuneratório a quaisquer agentes públicos, a qualquer título (revisão geral, recomposição, realinhamento, reajuste, etc).

Igualmente, vislumbra-se ofensa à Recomendação Conjunta nº 001/2020/MPCRO/TCERO, que veda concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares.

A corroborar o entendimento ora defendido, de que o aumento dos subsídios dos agentes políticos somente pode ser efetivado a partir de 01.01.2022, o Tribunal de Contas já se posicionou neste mesmo sentido, conforme o Parecer Prévio PPL-TC 00020/20, referente à Consulta autuada por meio do Processo n. 1871/2020. Na ocasião, o Tribunal de Contas de Rondônia fixou o entendimento de que:



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO

"está vedada, até 31 de dezembro de 2021, a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou qualquer adequação aos subsídios de Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores e Secretários Municipais, salvo se derivado de sentença judicial transitada em julgado ou decorrente de lei autorizativa editada anteriormente à situação de calamidade pública decretada no Estado de Rondônia".

Tal julgado solidifica o entendimento de que, embora seja legítimo o ato normativo de fixação dos subsídios, o pagamento com acréscimo remuneratório deve se submeter à regra temporal estabelecida na Lei Complementar nº 173/2020, somente podendo vigor a partir de 01.01.2022.

Há de se considerar, que mesmo com a edição da referida Lei, a Câmara Municipal de Primavera de Rondônia, absteve de efetuar o pagamento dos Vereadores, tal qual estabelece a Lei em comento. Entretanto, a reformulação da Lei, com a correção da inconsistência é medida que se impõe.

Portanto, a Projeto de Lei que apresentamos aos Senhores Edis visa somente à modificação do artigo 6º, onde sê-le: *"Esta Lei entrará em Vigor em 01 de Janeiro de 2021, Revogando todas as disposições em contrário"*. Leia-se: ***"Esta Lei entrará em Vigor em 01 de Janeiro de 2022, Revogando todas as disposições em contrário"***.

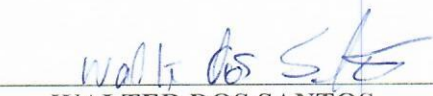
Os senhores Edis municipais certamente saberão da necessidade de aprovação desta matéria em tempo hábil.

Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia/RO.

Primavera de Rondônia/RO, 09 de novembro de 2021.


ROGÉRIO BARBOSA RODRIGUES
Presidente C. Finanças e Orçamento


FABIO LEANDRO PINHEIRO
Vice - Presidente C. Finanças e Orçam.


WALTER DOS SANTOS
Membro C. Finanças e Orçamento.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

MINUTA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/CMPR/2021.

**ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI
ORDINÁRIA Nº 980/GP/2021 QUE FIXA
O SUBSÍDIO MENSAL DOS
VEREADORES À CÂMARA
MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE
RONDÔNIA-RO À SÉTIMA
LEGISLATURA (2021-2024) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia, Estado de Rondônia, no uso das suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no artigo 63, V, da Lei Orgânica Municipal, de 15 de dezembro de 1999, e;

Considerando as disposições dos artigos 39, § 1º, “b” e artigo 145, § 1º, “c” do Regimento Interno, e;

Considerando as disposições dos artigos 19, III, e 20, III, “a” da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e;

Considerando as disposições dos artigos 29, VI, “a”, VII, 29-A, I, §§ 1º e 3º, 37, X, XI e XV, 39, §§ 4º e 6º, da Constituição Federal de 1988;

Faz saber que o plenário aprovou a seguinte Lei:

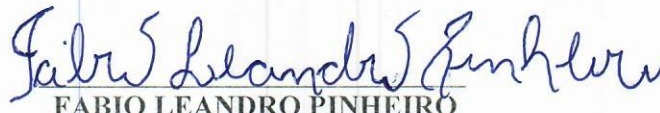
Artigo 1º - Fica alterada a redação do artigo 6º da Lei Ordinária nº 980/GP/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 6º - Esta Lei entrará em Vigor em 01 de Janeiro de 2022,
Revogando todas as disposições em contrário”.*

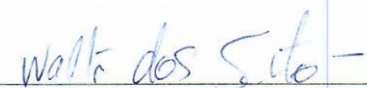
Primavera de Rondônia/RO, 09 de novembro de 2021.


ROGÉRIO BARBOSA RODRIGUES

Presidente C. Finanças e Orçamento


FABIO LEANDRO PINHEIRO

Vice - Presidente C. Finanças e Orçam.


WALTER DOS SANTOS
Membro C. Finanças e Orçamento.